

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**LUIZ FERNANDO BELLINETTI**

**AGATHA GONÇALVES SANTANA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-200-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E**  
**ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

---

**Apresentação**

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”.

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

## **INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO**

### **DIGITAL INCLUSION IN THE JUDICIARY: A MILESTONE IN THE 20 YEARS OF THE CNJ AND THE EXPERIENCE OF MARANHÃO**

**Tatiana Oliveira Mendes de Carvalho  
Reynaldo Mendes De Carvalho Filho**

#### **Resumo**

O presente artigo analisa a inclusão digital no Judiciário brasileiro, com ênfase nos efeitos da política dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) sobre o acesso à justiça, especialmente no estado do Maranhão. Busca-se demonstrar como essa iniciativa, impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu vigésimo ano de atuação, contribui para a superação de barreiras geográficas e tecnológicas, promovendo a ampliação do acesso jurisdicional. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em dados estatísticos oficiais e na análise documental de natureza normativa e institucional. Como instrumento metodológico complementar, aplicou-se a matriz SWOT, com o intuito de identificar as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças associadas à implementação dos PIDs no sistema judiciário. Os resultados indicam que a consolidação do projeto no Maranhão — estado que concentra 28% dos PIDs ativos no país — tem fortalecido a efetividade da justiça, tornando-a mais acessível, tecnológica e alinhada aos princípios de equidade e inclusão social.

**Palavras-chave:** Maranhão, Vulnerabilidade, Inclusão, Justiça, Cidadania

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes digital inclusion within the Brazilian Judiciary, focusing on the effects of the Digital Inclusion Points (PIDs) policy on access to justice, particularly in the state of Maranhão. The study aims to demonstrate how this initiative, promoted by the National Council of Justice (CNJ) on the occasion of its 20th anniversary, contributes to overcoming geographical and technological barriers while expanding judicial access. The research adopts both qualitative and quantitative approaches, grounded in official statistical data and documentary analysis of legal and institutional frameworks. As a complementary methodological tool, a SWOT matrix was applied to identify the strengths, weaknesses, opportunities, and threats related to the implementation of PIDs in the judiciary. The results indicate that the consolidation of this project in Maranhão — a state that accounts for 28% of the active PIDs nationwide — has enhanced the effectiveness of the judicial system, making it more accessible, technologically modern, and aligned with the principles of equity and social inclusion.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Maranhão, Vulnerability, Inclusion, Justice, Citizenship

## INTRODUÇÃO

A inclusão digital é um elemento essencial para a concretização dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente no que se refere ao acesso à Justiça. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura o direito fundamental de petição e estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantindo que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique sem resposta do Poder Judiciário. Deve-se asseverar que a forma de acesso ao poder judiciário tem se alterado ao longo do tempo; logo, não é possível afirmar a existência de inafastabilidade de jurisdição se os destinatários da norma não possuem acesso ao meio digital que possibilita o ingresso e acompanhamento das ações judiciais. Neste contexto, apenas em 2023, a Justiça recebeu 35,1 milhões de novos processos eletrônicos. Esse número faz parte do total de mais de 253,3 milhões de casos que foram registrados digitalmente no Judiciário ao longo dos últimos 15 anos (Cnj, 2024).

Nos últimos 20 anos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel de destaque no incentivo a modernização do sistema judiciário, promovendo iniciativas voltadas à inovação tecnológica e à inclusão digital. Entre essas iniciativas, destacam-se os Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que permitem a realização de audiências e atendimentos virtuais, aproximando a justiça da população de forma rápida e prática (Cnj, 2024). O Maranhão tornou-se referência nacional nesse avanço, tendo em vista que recebeu o status PID nível 3.<sup>1</sup> O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem se destacado nesse cenário, contando atualmente com 114 pontos de atendimento, em parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Procuradorias Públicas. (Cnj, 2024)

Este artigo tem como objetivo analisar o impacto da política de inclusão digital no Judiciário brasileiro, com foco na experiência do Maranhão, destacando os benefícios, desafios e perspectivas dos Pontos de Inclusão Digital. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada na análise documental e em dados institucionais obtidos em sites oficiais e plataformas digitais, a fim de compreender a efetividade dessa política pública no contexto da modernização do acesso ao Judiciário. Além disso, a pesquisa incluiu a leitura de artigos e dissertações disponíveis em plataformas acadêmicas e institucionais para investigar o contexto atual da

<sup>1</sup> O Ponto de Inclusão Digital (PID) nível 3 é uma unidade de atendimento virtual que oferece acesso a pelo menos três ramos do Poder Judiciário, além de disponibilizar suporte de, no mínimo, dois dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta. Além disso, conta com sala e equipamentos adequados para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas.

vulnerabilidade ou hipossuficiência, que agora também ganha uma nova interpretação no aspecto digital (Rosa, 2024, p. 29)<sup>2</sup>.

Este estudo é relevante por analisar a inclusão digital como fator essencial para o acesso à justiça, especialmente diante da digitalização dos serviços judiciários. No Maranhão, onde a exclusão digital ainda é um desafio, a pesquisa avalia a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) na redução dessas barreiras digitais. Ao investigar a vulnerabilidade digital sob uma perspectiva jurídica e social, o estudo contribui para o aprimoramento das políticas públicas, auxiliando no desenvolvimento de estratégias mais eficazes para garantir acessibilidade e equidade no uso das tecnologias no Judiciário. Até porque, atualmente, o acesso à internet é uma necessidade essencial<sup>3</sup>, e sua interrupção pode comprometer o direito à comunicação. Conforme apontam Cavalcante e Amorim (2023, p. 124), o Poder Judiciário deve acompanhar a evolução da comunicação digital, evitando que sua atuação se restrinja à prestação jurisdicional, sob o risco de excluir os mais vulneráveis do acesso à justiça.

## **2. VULNERABILIDADE DIGITAL E ACESSO À JUSTIÇA**

A redução da vulnerabilidade e da hipossuficiência no acesso à justiça no Brasil avançou significativamente com a Reforma do Judiciário, promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Essa reforma trouxe mudanças estruturais e normativas que modernizaram o sistema judicial, tornando-o mais eficiente, transparente e acessível à população. Entre as principais inovações, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo planejamento estratégico do Poder Judiciário e pela implementação de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à justiça.

O princípio da assistência judiciária gratuita tem raízes na Lei nº 1.060/1950, que estabelece normas para a concessão de assistência jurídica aos necessitados, garantindo o direito de acesso à justiça àqueles que não possuem recursos financeiros para custear despesas processuais (Brasil, 1950). Esse marco normativo consolidou a ideia de que a prestação jurisdicional deve ser acessível a todos, independente da condição econômica, sendo

<sup>2</sup> Conforme Nathália Sant’Ana de Rosa (2024, p. 29), não há um consenso sobre a definição jurídica do termo vulnerabilidade, sendo, em algumas situações, confundido com hipossuficiência. No entanto, a autora destaca que esse conceito deve abranger aspectos que vão além da limitação financeira do indivíduo, englobando também fatores sociais que contribuem para processos de exclusão. Assim, a vulnerabilidade não pode ser reduzida apenas à questão econômica, pois o próprio contexto social e estrutural pode gerar desigualdades e marginalização.

posteriormente fortalecido por normas mais recentes, como a própria Reforma do Judiciário e a digitalização dos serviços judiciais.

Com a crescente informatização do sistema judiciário, a necessidade de mecanismos que assegurem a inclusão digital tornou-se ainda mais evidente. Embora a Lei nº 1.060/1950 tenha garantido a assistência jurídica gratuita do ponto de vista econômico, a transformação digital trouxe novos desafios, especialmente para aqueles sem acesso adequado à internet ou às ferramentas tecnológicas necessárias para acompanhar seus processos. Dessa forma, a inclusão digital no Judiciário se torna um novo requisito para garantir o acesso efetivo à justiça, especialmente diante do uso crescente de plataformas eletrônicas para atos processuais.

Para enfrentar essa realidade, o CNJ tem desempenhado um papel essencial, adotando políticas públicas que buscam equilibrar modernização e inclusão social, garantindo que a digitalização não se torne mais um fator de exclusão. A implementação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), por exemplo, representa uma evolução da assistência jurídica tradicional, assegurando que a modernização do Judiciário ocorra sem comprometer o direito fundamental de acesso à justiça, conforme estabelecido desde a Lei nº 1.060/1950 e reafirmado pelas diretrizes constitucionais e internacionais contemporâneas.

Entre os diversos tipos de vulnerabilidade existentes (Technunes, 2024), este artigo aborda especificamente a vulnerabilidade digital, que está diretamente relacionada a fatores como condições financeiras precárias, baixa escolaridade e desconhecimento sobre o uso de ferramentas tecnológicas, além da dificuldade de acesso à internet. Esses fatores representam um grande obstáculo para a inclusão digital e, conseqüentemente, para o exercício pleno dos direitos fundamentais, incluindo o direito de acesso à justiça.

O conceito de vulnerabilidade tem origem no latim e significa "aquilo que pode ser ferido ou atacado" (Origem da Palavra [s.d.]). No contexto jurídico, a vulnerabilidade digital ocorre quando indivíduos não possuem acesso adequado às comunicações digitais, especialmente à internet, colocando-os em uma posição de desvantagem no sistema de justiça. Atualmente, com os atos processuais sendo predominantemente produzidos e arquivados em sistemas informatizados, a ausência de acesso digital compromete significativamente a defesa de direitos e o pleno exercício da justiça, tornando essencial a adoção de políticas que garantam a inclusão digital como um direito fundamental.

Com a crescente digitalização das relações comerciais, sociais e governamentais, os conceitos de vulnerabilidade e hipossuficiência se expandem para o meio virtual. A dependência de plataformas digitais para a realização de atividades essenciais reforça a

necessidade de garantir um acesso equitativo à internet, evitando que a exclusão digital se torne mais um fator de marginalização social e jurídica.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) apresenta um conceito de exclusão digital ao qual muitos jurisdicionados ficaram submetidos. A obrigatoriedade do meio eletrônico, intensificada pelos impactos da pandemia da Covid-19, evidenciou uma acentuada vulnerabilidade entre aqueles que não possuem os recursos necessários para acessar plataformas digitais. Assim, a exclusão digital no contexto jurisdicional pode ser compreendida como a limitação ou ausência de acesso a tecnologias, infraestrutura inadequada — como conexão com a internet ou pacotes de dados —, além da falta de competências digitais e familiaridade com os sistemas eletrônicos. Ademais, essa exclusão pode ser agravada por barreiras adicionais que restringem severamente o acesso a esses recursos essenciais (Tjdft, 2021).

A inclusão digital é um elemento essencial para a concretização dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente no que se refere ao acesso à Justiça. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura o direito fundamental de petição e estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantindo que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique sem resposta do Poder Judiciário (Brasil, 1988). No entanto, para que esse direito seja plenamente exercido, é indispensável que todos os cidadãos tenham acesso aos meios digitais necessários para acompanhar processos judiciais e interagir com os órgãos da Justiça.

O Código de Processo Civil (CPC), em seu artigo 367, § 5º, estabelece que as audiências podem ser integralmente gravadas em imagem e áudio, seja em meio digital ou analógico, desde que se assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, conforme a legislação específica. Essa disposição legal impõe ao Poder Judiciário a responsabilidade de implementar mecanismos que garantam o acesso célere e eficaz às gravações das audiências, promovendo a transparência e a eficiência processual.

Neste sentido, ao prever a gravação integral das audiências e o rápido acesso às partes envolvidas, o Código de Processo Civil (CPC) não apenas moderniza os procedimentos judiciais, mas também reforça o compromisso do Judiciário em assegurar o direito constitucional de acesso à justiça (BRASIL, 2015, art. 367, § 5º). Para cumprir esse objetivo, é fundamental que o Poder Judiciário invista em infraestrutura tecnológica adequada e desenvolva plataformas acessíveis, garantindo que todos os jurisdicionados, independentemente de suas condições socioeconômicas, possam exercer plenamente seus direitos.

Verificada a existência de vulnerabilidade digital e suas implicações no acesso à justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de suas resoluções, instituiu os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) como uma estratégia para minimizar essas barreiras tecnológicas. Os PIDs foram criados com o objetivo de garantir que cidadãos sem acesso adequado à internet ou sem familiaridade com os sistemas eletrônicos do Judiciário possam usufruir dos serviços digitais de forma equitativa.

Diante da constatação da vulnerabilidade digital e suas implicações no acesso à justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de suas resoluções, instituiu os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) como uma estratégia para mitigar essas barreiras tecnológicas. Os PIDs foram concebidos com o propósito de proporcionar acesso aos serviços digitais do Judiciário, beneficiando cidadãos que não dispõem de conexão à internet ou que não possuem familiaridade com as plataformas eletrônicas é essencial para garantir a plena participação dos cidadãos no sistema judiciário digital. Dessa forma, o CNJ reafirma seu compromisso com a inclusão digital e a democratização do acesso à justiça, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da ONU, que busca fortalecer instituições inclusivas, promover a paz e assegurar que todos tenham acesso equitativo à justiça (ONU, 2025). A implementação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) reflete essa atuação do Judiciário brasileiro em consonância com diretrizes internacionais, consolidando um sistema de justiça mais acessível e eficiente.

Além da exclusão digital, a questão geográfica também se apresenta como uma barreira significativa ao acesso à justiça. Conforme destaca Pinho (2024, p. 245), “outra barreira ao acesso à justiça é a questão geográfica, que se configura pela dificuldade do indivíduo, sozinho, postular direitos da coletividade, além da dispersão das pessoas envolvidas, o que impede a formação de uma estratégia comum”. Nesse sentido, a instalação dos PIDs em municípios que não são sede de comarcas se mostra uma solução eficaz para superar esse obstáculo, permitindo que cidadãos em localidades remotas tenham acesso aos serviços do Judiciário sem a necessidade de longos deslocamentos.

### **3. INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Com a crescente digitalização dos serviços públicos, diversas normas foram editadas para modernizar e democratizar o acesso ao Judiciário por meio de ferramentas tecnológicas (Cavalcante; Amorim, 2023). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel central nesse processo, especialmente por meio da Resolução nº 555/2024 e da Resolução

nº 508/2023, que estabelecem diretrizes para o uso da tecnologia no Judiciário. Essas normas não apenas visam aprimorar a eficiência e a celeridade processual, mas também buscam garantir que a informatização dos serviços judiciais ocorra sem comprometer a acessibilidade daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade digital (Cnj, 2024).

A modernização do Judiciário por meio da digitalização tem o objetivo de ampliar o acesso à Justiça e tornar os serviços mais ágeis e eficientes. No entanto, esse avanço precisa considerar as desigualdades regionais e socioeconômicas, evitando a exclusão daqueles que enfrentam dificuldades no acesso às tecnologias. No Nordeste, por exemplo, os índices de conectividade apresentaram uma redução de **1,8%**, conforme demonstrado na Tabela 1 (Teletime, 2024).

Tabela 1 – Índice Brasileiro de Conectividade por Região (2022-2023)

<b>Região</b>	<b>IBC 2022</b>	<b>IBC 2023</b>	<b>Variação (%)</b>
<b>Centro-Oeste</b>	<b>72,7</b>	<b>74,2</b>	<b>+2,0%</b>
<b>Nordeste</b>	<b>47,2</b>	<b>46,4</b>	<b>-1,8%</b>
<b>Norte</b>	<b>41,6</b>	<b>42,5</b>	<b>+2,2%</b>
<b>Sudeste</b>	<b>79,1</b>	<b>79,9</b>	<b>+1,1%</b>
<b>Sul</b>	<b>81,5</b>	<b>82,0</b>	<b>+0,6%</b>

Fonte: Teletime (2024).

A partir desses dados, percebe-se a necessidade de iniciativas que ampliem a inclusão digital no sistema de justiça. A implementação dos Pontos de Inclusão Digital (PIN) no Maranhão alinha-se a esse contexto, oferecendo suporte tecnológico a cidadãos que, de outra forma, teriam dificuldades de acesso às plataformas eletrônicas do Judiciário (Rosa, et al., 2024).

A criação dos PID está inserida na função administrativa do Poder Judiciário, uma de suas atribuições atípicas, voltada à organização e gestão dos serviços essenciais à prestação jurisdicional (Rosa,2024). Embora sua principal competência seja jurisdicional, o Poder Judiciário também desempenha atividades administrativas voltadas à acessibilidade e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos, especialmente diante da digitalização dos processos.

A acessibilidade digital no âmbito do Judiciário encontra respaldo na Lei nº 13.460/2017, que estabelece direitos básicos dos usuários dos serviços públicos, incluindo a necessidade de adoção de soluções tecnológicas que facilitem o atendimento (BRASIL, 2017).

Da mesma forma, a Lei nº 13.726/2018 reforça a importância da modernização e da desburocratização dos serviços públicos, eliminando barreiras que possam dificultar o acesso aos cidadãos (Brasil, 2018).

A relevância dessa acessibilidade digital também foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), que decidiu em um caso representativo a necessidade de expedição de ofícios pelo Juízo quando a parte se encontrava em situação de hipossuficiência digital e não tinha condições de obter documentos exclusivamente por meio eletrônico. Na decisão, o Tribunal reformou uma sentença que indeferia a exordial, determinando que o Juízo expedisse ofício ao INSS para obter a certidão necessária, em razão da alegação plausível de exclusão digital do requerente<sup>4</sup>.

Essa jurisprudência reforça a necessidade de que o Poder Judiciário adote estratégias concretas para mitigar os impactos da exclusão digital, garantindo que nenhum cidadão seja privado do acesso à justiça por limitações tecnológicas. Assim, a implementação dos PID pelo CNJ se mostra uma solução essencial para evitar que a transformação digital do Judiciário acentue desigualdades, promovendo um sistema mais inclusivo e acessível a toda a população.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Sua atuação está centrada em três eixos principais: gestão, fiscalização e prestação de serviços à população. No âmbito da **gestão**, cabe ao CNJ definir o planejamento estratégico do Judiciário, estabelecer planos de metas e programas de avaliação institucional. Em relação à **fiscalização**, o Conselho atua no controle da atuação administrativa e financeira do Poder

<sup>4</sup> APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ALVARÁ JUDICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR VIOLAÇÃO AO ART. 489, § 1º, INCISOS I E IV, CPC - INEXISTÊNCIA - CERTIDÃO DE BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS PERANTE O INSS - DOCUMENTO EMITIDO PELA AUTARQUIA FEDERAL SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE FALTA DE INSERÇÃO DIGITAL - AFIRMAÇÃO PLAUSÍVEL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO - CABIMENTO - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DE JURISDIÇÃO CONJUGADO COM ART. 723, PARTE FINAL, CPC - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL REFORMADA, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Conforme cediço, o Magistrado não está obrigado a responder, ponto a ponto, todas as alegações das partes, mas, sim, a fundamentar suficiente e motivadamente a convicção por ele construída. No caso concreto, o Juiz de Direito sentenciante expôs de forma indubitável e suficiente os fundamentos que alicerçam o entendimento por ele esposado, não havendo se falar em violação das normas dos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República, e 11, 489, § 1º, inciso IV e 1.022, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Embora não possua o caráter de documento indispensável do art. 320 do CPC, o Juízo pode determinar à parte requerente a apresentação de documento oficial que comprove o nome dos dependentes habilitados perante a Previdência Social, a fim de dividir igualmente os valores de PIS- PASEP depositados em nome do de cujus, como determina o caput do art. 1º da Lei Federal nº 6.858/1980. Porém, justificada, de forma plausível, a impossibilidade de cumprimento da ordem, deve ser expedido ofício pelo Juízo para obtenção da certidão. Inteligência do art. 723, parte final, CPC e do princípio da inafastabilidade da jurisdição. (TJ-MG - AC: 10000200633402001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 02/07/2020, 19ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/07/2020).

Judiciário, assegurando a transparência e a eficiência na gestão pública. Já na **prestação de serviços à população**, o CNJ recebe reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, bem como de serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado (Cnj 2025).

Dessa forma, observa-se que a digitalização dos serviços judiciais, aliada a políticas inclusivas como os PINs, representa um avanço significativo para garantir a democratização do acesso à justiça. Entretanto, é fundamental que o processo de modernização ocorra de maneira equilibrada, contemplando estratégias que reduzam as desigualdades regionais e socioeconômicas. A experiência do Maranhão e a atuação do CNJ evidenciam que a adoção de medidas concretas para a inclusão digital pode mitigar os efeitos da vulnerabilidade tecnológica e assegurar que nenhum cidadão seja excluído do exercício de seus direitos por barreiras digitais.

### **3. A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO E OS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PIDS)**

A implementação da digitalização dos serviços públicos terminou por resultar no fato de que, atualmente, o poder judiciário maranhense possui seu acervo totalmente digitalizado. Assim, no ano de 2019, a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) deu início ao Projeto “Digitalizar Já” cuja finalidade seria a completa conversão dos processos físicos em arquivos digitais (CNJ, 2023).

Assim, diante do novo cenário, a acessibilidade à justiça é um tema de grande relevância, especialmente para aqueles que residem em áreas afastadas dos centros urbanos, onde as dificuldades de acesso a serviços essenciais são mais evidentes (ALVES, 2024). Nesse contexto, o Estado do Maranhão se destaca por ter alcançado o nível 3 nos Pontos de Inclusão Digital, conforme os critérios estabelecidos no artigo 2º da Resolução nº 508/2023 do CNJ. Esse patamar foi atingido por meio da implementação do atendimento virtual em pelo menos três ramos do Poder Judiciário, além da integração de, no mínimo, dois dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Além da oferta de serviços digitais, foram disponibilizados espaços físicos equipados para atendimento presencial, incluindo a realização de perícias médicas, garantindo que cidadãos em situação de vulnerabilidade digital tenham acesso efetivo ao sistema de justiça.

Esse avanço reforça o compromisso do Judiciário maranhense com a inclusão e a modernização, assegurando que a transformação digital não acentue desigualdades, mas sim atue como um mecanismo de democratização do acesso à justiça. Assim, a experiência do Maranhão serve como referência para outros estados, demonstrando a importância da implementação de políticas voltadas à acessibilidade digital e à efetividade dos direitos fundamentais.

Como exemplo prático da inclusão digital no Judiciário, destaca-se a inauguração do Ponto de Inclusão Digital (PID) no Quilombo de São Miguel, localizado no município de Rosário, Maranhão. Em 21 de março de 2024, essa unidade foi implementada com o propósito de garantir que os moradores da comunidade quilombola, muitos dos quais enfrentam dificuldades de deslocamento e acesso à internet, possam usufruir dos serviços judiciais sem a necessidade de percorrer cerca de 20 quilômetros para participar de audiências e realizar outros procedimentos essenciais. A instalação do PID representa um avanço significativo na redução das barreiras de acesso à justiça e na promoção da equidade digital no estado (CNJ, 2024).

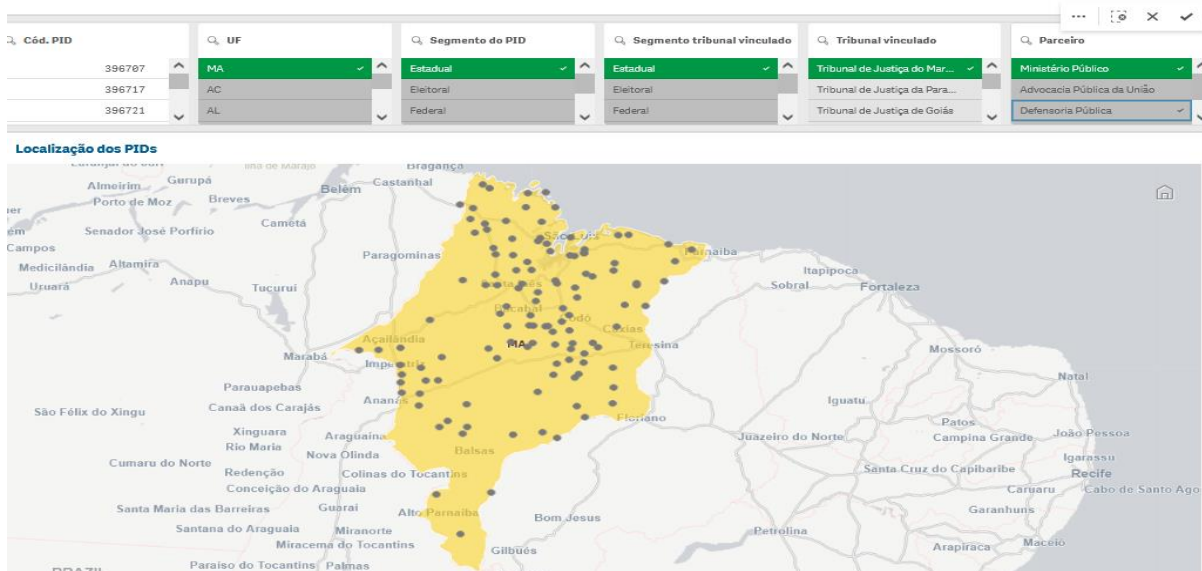
A imagem a seguir apresenta um mapa do Maranhão com a distribuição dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), evidenciando a cobertura desses serviços no estado. Essa representação visual confirma os dados mencionados anteriormente e reforça as informações disponibilizadas pelo site do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, demonstrando o compromisso com a ampliação do acesso à justiça por meio da inclusão digital.

Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) possuem grande importância na realização de audiências telepresenciais que foram regulamentadas pela Resolução 508/2023 do CNJ (CNJ, 2023). Deve-se lembrar também que todas as audiências judiciais, incluídas nos processos digitais, são gravadas e, após a conclusão do ato, as partes poderão consultar as gravações para realizarem eventuais requerimentos (CNJ, 2024). Assim, as partes, durante a gravação do ato, poderiam ser prejudicadas em decorrência da deficiência dos equipamentos.

A imagem a seguir ilustra a distribuição dos **Pontos de Inclusão Digital (PIDs)** no estado do Maranhão, evidenciando sua abrangência e impacto na democratização do acesso à justiça.

Figura 1 – Distribuição dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no Maranhão

\*os dados serão atualizados a cada meia hora



Fonte: Cnj, 2025

O painel Justiça em Números de 2024 fornece uma base quantitativa sobre o impacto dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), possibilitando uma comparação entre o estado do Maranhão e as demais unidades da federação. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a instalação de PIDs nos tribunais, salas ou espaços destinados ao atendimento ao cidadão em localidades que não são sede de comarcas, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça. Em abril de 2024, já haviam sido instalados 418 PIDs, dos quais 119 (28%) estavam no estado do Maranhão, evidenciando o compromisso do Judiciário maranhense com a inclusão digital e a democratização do acesso à justiça.

Essa expressiva participação do Maranhão na expansão dos PIDs demonstra que o estado está fortemente alinhado com as iniciativas de modernização e redução das desigualdades digitais, promovidas pelo CNJ e reforçadas por diretrizes normativas como a Resolução nº 508/2023. O Judiciário maranhense, ao investir em infraestrutura digital e aproximar a justiça dos cidadãos, não apenas acompanha a evolução do sistema judiciário nacional, mas também se destaca como um modelo de inovação e acessibilidade.

Além disso, os dados refletem a importância da digitalização como ferramenta de inclusão social, garantindo que a implementação dos PIDs não seja apenas uma adaptação tecnológica,

mas um instrumento essencial para assegurar que nenhum cidadão fique à margem do acesso jurisdicional. Dessa forma, o Maranhão reafirma sua posição como um estado que busca equilibrar o desenvolvimento digital e a equidade no acesso à justiça, consolidando-se como referência nacional na superação da vulnerabilidade digital dentro do sistema judiciário.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) tem investido na capacitação dos servidores para garantir a efetiva implementação do projeto "Justiça de Todos" no cotidiano do Judiciário. Para isso, disponibiliza tutoriais no YouTube, onde a equipe de Tecnologia da Informação (TI) orienta magistrados e servidores sobre o agendamento das salas compartilhadas. (Tjma, 2024)

Cada sala do Justiça de Todos possui uma agenda integrada, acessível a todas as unidades judiciais do Maranhão, permitindo que os servidores realizem a reserva de forma prática e organizada. Dessa forma, caso uma das partes de um processo resida em uma cidade onde há uma dessas salas, é possível consultar a disponibilidade e reservar o espaço para a realização do ato processual. (Tjma, 2024)

No entanto, como se trata de um espaço compartilhado, as salas podem já estar reservadas para outras finalidades, como atendimento da Defensoria Pública ou consultas processuais. Por isso, a organização e o planejamento no agendamento são essenciais para que o projeto cumpra sua função de ampliar o acesso à justiça de forma eficiente e inclusiva. (Tjma, 2024)

Assim, o projeto "Justiça de Todos" não apenas amplia o acesso aos serviços do Judiciário, mas também facilita seu acompanhamento por meio dos canais oficiais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), incluindo seu site institucional, YouTube e Instagram. Essas plataformas garantem transparência e oferecem suporte contínuo tanto para servidores quanto para cidadãos. No cenário atual, a conectividade desempenha um papel essencial na inclusão digital, possibilitando que os servidores públicos, durante sua jornada de trabalho, permaneçam conectados e aptos a utilizar ferramentas tecnológicas com eficiência. A digitalização dos serviços públicos tornou-se a principal via de acesso à Justiça, bem como a outros serviços da administração pública direta, do Judiciário e do Legislativo. Dessa forma, garantir a conectividade significa promover um atendimento mais abrangente, acessível e eficiente para toda a população.

#### **4. ANÁLISE ESTRATÉGICA DA POLÍTICA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO: APLICAÇÃO DA METODOLOGIA SWOT**

Para uma análise mais precisa da política pública implementada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, com o suporte do CNJ, este estudo adota a metodologia SWOT, possibilitando a

identificação estruturada de oportunidades, pontos fortes, pontos fracos, aspectos neutros e ameaças. Conforme destacam Maceron Filho, Araújo e Quinteiros (2014), a análise SWOT desempenha um papel fundamental no planejamento estratégico, ao permitir uma avaliação criteriosa dos fatores internos e externos que impactam determinada iniciativa. A abordagem será sintética, visto que o escopo deste trabalho não se propõe a esgotar a temática. Além disso, considerando a natureza documental da pesquisa, que se fundamenta exclusivamente em fontes oficiais, sem a realização de levantamento empírico, a avaliação será conduzida com foco na mensuração qualitativa da política pública em questão, respeitando as limitações metodológicas inerentes a um artigo acadêmico.

Tabela 2 – Análise SWOT da Inclusão Digital no Judiciário Brasileiro por meio dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs)

Fatores	Descrição
Forças (strengths)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Expansão dos Pontos de Inclusão Digital (PID) para localidades remotas;</li> <li>✓ Integração do Judiciário com outras instituições públicas, evidenciando um esforço colaborativo para promover o acesso efetivo ao Poder Judiciário;</li> <li>✓ Adaptação do sistema jurisdicional à realidade local, considerando que, por se tratar de um país de dimensões continentais, o Brasil apresenta realidades distintas em cada estado.</li> </ul>
Fraquezas (weaknesses)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Uma possível fragilidade a ser considerada é o risco de o Judiciário exceder sua função jurisdicional, avançando sobre competências que são próprias da Administração Pública na formulação e implementação de políticas públicas;</li> <li>✓ Uma possível fragilidade a ser considerada é a limitação da infraestrutura tecnológica, com restrições no acesso à internet e barreiras de acessibilidade. Além disso, há desafios logísticos para alcançar comunidades remotas, devido às condições precárias das estradas e à insuficiência da frota de veículos disponível.</li> </ul>
Oportunidades (Opportunities)	Fortalecimento do direito à comunicação e ao acesso ao Poder Judiciário, ampliando as

	<p>possibilidades de reivindicação por melhores condições de vida;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Maior visibilidade para os problemas locais, permitindo que demandas específicas sejam reconhecidas e consideradas no planejamento de políticas públicas;</li> <li>✓ Ampliação da participação e representatividade das comunidades vulneráveis, promovendo maior inclusão no debate jurídico;</li> <li>✓ Sensação reforçada de segurança jurídica e proteção para grupos mais vulneráveis, uma vez que a presença do Judiciário nas localidades fortalece a percepção de acesso à justiça e garantia de direitos.</li> </ul>
--	---

Fonte: Elaboração dos autores

A partir da análise das forças, fraquezas e oportunidades, constata-se que os Pontos de Inclusão Digital representam não apenas uma inovação administrativa, mas uma ferramenta de ressignificação do acesso à justiça em territórios historicamente marginalizados. A expansão desses pontos revela uma orientação estratégica do Judiciário para superar desigualdades estruturais, integrando-se a outras esferas públicas e adaptando-se às distintas realidades federativas. Contudo, os obstáculos identificados — como as limitações tecnológicas e os riscos de sobreposição entre funções administrativas e jurisdicionais — evidenciam a necessidade de aprimoramento institucional contínuo. A plena consolidação dessa política exige uma atuação técnica e constitucionalmente balizada, capaz de equilibrar a eficiência operacional com o respeito aos limites institucionais, garantindo que a inclusão digital não seja apenas instrumental, mas verdadeiramente emancipatória.

## CONCLUSÕES FINAIS

A inclusão digital no Judiciário brasileiro é um fator essencial para garantir o pleno exercício da cidadania e o direito de acesso à justiça. A digitalização dos serviços judiciais trouxe avanços significativos em termos de celeridade e eficiência, mas também evidenciou desafios estruturais, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade digital. A análise da atuação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) demonstra que a implementação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) tem sido uma estratégia fundamental para

mitigar os efeitos da exclusão digital e assegurar que o avanço tecnológico não amplie desigualdades preexistentes.

O elevado índice de resolutividade processual do TJMA reflete um compromisso com a modernização e a acessibilidade. No entanto, apesar dos progressos, a persistência de barreiras no acesso às tecnologias digitais exige a ampliação e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à democratização do uso dos sistemas eletrônicos no Judiciário. A dependência das ferramentas digitais para o protocolo de ações, peticionamento e acompanhamento processual reforça a necessidade de mecanismos que garantam um acesso equitativo e inclusivo a todos os cidadãos.

Dessa forma, o Judiciário deve continuar investindo em estratégias para ampliar o alcance dos serviços digitais, promovendo iniciativas como os PIDs e incentivando políticas de capacitação digital. Somente com uma abordagem integrada, que considere as diferentes realidades socioeconômicas do país, será possível consolidar um sistema de justiça verdadeiramente acessível, garantindo que a inovação tecnológica atenda a toda a população, sem restrições ou desigualdades.

## REFERÊNCIAS

ACERON FILHO, Oswaldo; ARAJO, E. A. A. (em inglês). S. de; QUINTAIROS, P. C. (em inglês). R. (Reuters) - R. Uma análise SWOT e sua para planeamento o In: **III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento**. Universidade de Taubaté, 2014.

ALVES, Juliano. **Professor Juliano Alves** [canal do YouTube]. Disponível em: <https://www.youtube.com/ProfessorJulianoAlves>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico: CNJ*, Brasília, DF, 27 jun. 2023, p. 2–4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 1950. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 27 jun. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2017-2018/2017/lei/13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2018/2017/lei/13460.htm).

BRASIL. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 out. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2018-2018/2018/lei/113726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2018-2018/2018/lei/113726.htm). Acesso em: 14 abr. 2025.

CAVALCANTE, Gracielle; AMORIM, Fernando. A alicia digital como passiva humano e fundamental e o acesso à justiça. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 23, n. 46, p. 15. 113-128, 2023 (em inglês). Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/ejustdireitoica/article/view/925>. Acesso em: 25 fev. Em 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Em 15 anos, Justiça recebeu mais de 250 milhões de processos eletrônicos.** Brasília, DF: CNJ, [2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-15-anos-justica-recebeu-mais-de-250-milhoes-de-processos-eletronicos/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Judiciário atinge 100% de processos digitalizados e migrados ao PJe.** Brasília, DF: CNJ, [2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-atinge-100-de-processos-digitalizados-e-migrados-ao-pje/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Painel de estatísticas do Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: [https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=aecd86ee-af02-42db-b16f-f61997ba1979&sheet=d3fb99bc-ef9f-4c4e-885f-ab807a775c3e&theme=Mix\\_Ome\\_Frame&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=aecd86ee-af02-42db-b16f-f61997ba1979&sheet=d3fb99bc-ef9f-4c4e-885f-ab807a775c3e&theme=Mix_Ome_Frame&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel). Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pontos de inclusão digital aproximam cada vez mais a Justiça do cidadão.** Brasília, DF: CNJ, [2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pontos-de-inclusao-digital-aproximam-a-justica-cada-vez-mais-do-cidadao/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Quem somos**. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Sistema de Gravação de Audiência – PJe** Mídias. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-de-gravacao-de-audiencia-pje-midias/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Tutorial: Domicílio Judicial Eletrônico**. [S.l.]: YouTube, 2024. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kiWfnRwxU84>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena; SAHYOUN, Najla Pinterich. Importância da inclusão digital para o exercício da cidadania. **Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law**, v. 25, n. 1, p. 17-44, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1787>. Acesso em: 18 fev. Em 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Brasília, DF: ONU Brasil, [2025]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ORIGEM DA PALAVRA. **Vulnerabilidade**. [s.l.]: Origem da Palavra, [2025]. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/vulnerabilidade>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Um releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento intervenção da judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade. **Revista da EMERJ**, v. 21, n. 3, p. 241-257, 2024 (em inglês). Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v21\\_n3/tomo1/revista\\_v21\\_n3\\_tomo1\\_241.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/revista_v21_n3_tomo1_241.pdf). Acesso em: 05 mar. 2025.

RABELO, Tiago Carneiro. Do jurisdicionado excluído digitalmente. Brasília, DF: **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/do-jurisdicionado-excluido-digitalmente>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ROSA, Nathália Sant’Ana de. **Vulnerabilidade digital e acesso à justiça: uma análise sobre a realidade da população do Distrito Federal e as políticas de inclusão digital**. 2024. 137 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/50598>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TECH & TUNES. **Vulnerabilidade digital: entenda o conceito e impactos**. 8 ago. 2024. Disponível em: <https://techtunes.com.br/glossario/vulnerabilidade-digital-conceito-impactos/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TELETIME. **Índice Brasileiro de Conectividade avança no Norte, mas cai no Nordeste.** 17 abr. 2024. Disponível em: <https://teletime.com.br/17/04/2024/indice-brasileiro-de-conectividade-avanca-no-norte-mas-cai-no-nordeste/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Apelação Cível 10000200633402001 MG. Relator: Leite Praça. Jivo em: 02 jul. - 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/941587211>. Acesso em: 03 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Pontos de Inclusão Digital somam mais de 5 mil atendimentos no Maranhão.** São Luís: TJMA, 15 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514708/pontos-de-inclusao-digital-somam-mais-de-5-mil-atendimentos-no-maranhao>. Acesso em: 14 abr. 2025.